CÂMARAMUNICIPAL

1336



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 042/96

PROJETO N.º 044/96

DE LEI

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPIO DE ITAPEVI

ASSUNTO	AUTORIZA O EXECUTIVO A PROCEDER A CONCESS	ÃO
·	GRATUITA DE USO DE LOTES, NOS CASOS QUE E	s-
	PECIFICA	
•		

DIGITALIZADO



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 32/96

Itapevi, em 19 de agosto de 1996

Senhor Presidente

Pelo presente tenho a honra de encaminhar, através de Vossa Excelência, para apreciação dessa Nobre Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Executivo a dar em concessão de uso gratuita às pessoas que se viram desabrigadas em consequência de chuvas que ocorreram no Município e que levaram a decretação de estado de calamidade pública.

A área ora dada em concessão foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação para a finalidade específica de dá-la em concessão de uso, através do Decreto nº 2.838/95, alterado pelo Decreto nº 2.983/96, cujo processo judicial tramita perante a Vara Distrital de Itapevi, sob nº 177/95.

Para fazer jus a concessão será feita uma triagem pela Secretaria Municipal de Promoção Social, que emitirá parecer circunstanciado sobre cada pretendente.

Os lotes não poderão ser transferidos a terceiros e seu uso será destinado exclusivamente para fins de moradia.

Uma vez concedidos os lotes, as obras de construção da moradia deverá iniciar-se no prazo máximo de 90 dias e sua conclusão deve-se verificar no prazo de 12 meses, sob pena de rescisão do ajuste e retorno do lote e benfeitorias ao patrimônio do Município.

Cumpre ressaltar, por derradeiro, que tanto a Prefeitura como a Câmara Municipal poderão, a qualquer tempo, verificar o cumprimento, pelos concessionários, das obrigações inscritas na Lei e no contrato de concessão de uso.

Por ser matéria de relevante interesse social, solicito que sua apreciação de faça em regime, de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA MD. Presidente da Câmara Municipal de **ITAPEVI - SP**



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.838, DE 01 DE MARÇO DE 1995

(Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os lotes 01 a 36 da Quadra 18, 01 a 34 da Quadra 19, 01 a 34 da Quadra 20, 01 a 32 da Quadra 21, 01 a 34 da Quadra 22 e 01 a 19 da Quadra 23, todos do Setor "A" do Conjunto Habitacional Itapevi, objetivando edificação de moradias populares destinadas às famílias desabrigadas em decorrência de calamidade pública)

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuiçoes que lhe sao conferidas por Lei e considerando:

Que as fortes chuvas recentemente ocorridas no Município deixaram ao desabrigo dezenas de famílias:

Que as pessoas desabrigadas residiam em áreas de alto risco - encostas, beira de rios e terrenos alagadiços - em razao de total ausência de recursos financeiros para adquirir ou locar imóveis;

Que as famílias em desabrigo, desprovidas, em maioria, também dos parcos bens móveis e de uso pessoal que tinham como propriedade, foram alojadas no Ginásio de Esportes do Município ou em casa de parentes/amigos, sendo inviável o retorno às áreas antes ocupadas, por iminente perigo de vida;

Que a persistir a situação verificada, veremos, indubitavelmente, infringido princípio constitucional: a dignidade da pessoa humana;

Que a construção de uma sociedade livre, justa e solidária é dever primordial do Poder Público, do qual não se omitirá o Governo Municipal, DECRETA:

Art. 19 Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, objetivando, nos termos do disposto no inciso "c" do artigo 59 do Decreto-Lei Federal no 3.365, de 21 de junho de 1941, edificação de moradias populares destinadas às famílias desabrigadas em decorrência de calamidade pública, os lotes 01 a 36 da Quadra 18, 01 a 34 da Quadra 19, 01 a 34 da Quadra 20, 01 a 32 da Quadra 21, 01 a 34 da Quadra 22 e 01 a 19 da Quadra 23, cada qual com 130,00 metros quadrados, todos do Setor "A" do Conjunto Habitacional de Itapevi, de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo COHAB-SP.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único Os lotes mencionados estao detalhadamente caracterizados em Levantamento Planimétrico e respectivos Memoriais Descritivos, anexos que integram este Decreto.

Art. 20 Fica autorizada, no cumprimento do disposto no artigo 10, a invocação de caráter de urgência, de acordo com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 📢 de março de 1995

JOAO CARLOS CARAMEZ Prefeito

Publicado, por afixação, no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 01 de março de 1995.

> JORGE LUIZ PEREYRA DE ANDRADE Chefe de Gabinete



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N841/96

"Autoriza o Executivo a proceder a concessão gratuita de uso de lotes, nos casos que especifica".

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi.

Faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a dar em concessão gratuita de uso, independentemente de concorrência, para construção de moradias populares, área localizada no Setor "A", do Conjunto Habitacional de Itapevi, declarada de utilidade pública para essa finalidade através do Decreto nº 2.838, de 1º de março de 1995, alterado pelo Decreto nº 2.983, de 19 de agosto de 1996 cujo processo expropriatório de nº 177/95, tramita perante a Vara Distrital de Itapevi, Comarca de Cotia, SP.

Artigo 2º - A área possui 188 lotes, com 130 m2, cada um, os quais encontram-se devidamente assinalados e descritos em levantamento planialtimétrico e Memoriais Descritivos, Anexos ao Decreto nº 2.838, de 1º de marco de 1995.

Artigo 3º - A concessão gratuita de uso dos lotes será feita às famílias em comprovado estado de necessidade.

Parágrafo único - A comprovação da necessidade da área é condição essencial da concessão gratuita de uso e fica condicionada à Parecer favorável da Secretaria de Promoção Social do Município de Itapevi em processo específico, do qual constará relatório circunstanciado da situação socioeconômica do interessado.

Artigo 4º - Será celebrado com cada concessionário, contrato administrativo de concessão gratuita de uso, cuja minuta faz parte integrante desta Lei, na forma de Anexo I.

Artigo 5º - Os concessionários obrigam-se a:

I - construir, na área concedida, a edificação de residência popular, para uso próprio e de seus familiares, de acordo com planta e memorial descritivo, anexo II à esta Lei, dentro de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato de concessão;



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

II - iniciar as obras de construção, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do instrumento de concessão;

III - zelar pela limpeza e conservação da área concedida, providenciando, às suas expensas, todas as obras e serviços de manutenção que se fizerem necessárias;

IV - cuidar da área concedida, não permitindo que terceiros venham dela se apossar, bem como a dar conhecimento imediato ao Concedente de turbação ou esbulho da posse que se verifique;

V - não ceder ou transferir a presente concessão;

 VI - utilizar o imóvel, objeto da concessão, única e exclusivamente para fins residenciais;

VII - promover a edificação em alvenaria, sendo vedado qualquer outro tipo de construção.

Artigo 6º - A inobservância das condições que constam desta Lei e do instrumento de concessão, inclusive prazos, implicarão na perda imediata da concessão, ficando a mesma rescindida, independentemente de qualquer formalidade processual, em Juízo.

Parágrafo único - Havendo a rescisão de que trata o "caput" deste artigo, a área concedida e todas as construções e benfeitorias nela edificadas, mesmo que necessárias, voltarão ao patrimônio do Concessor, sem que assista ao concessionário, direito de retenção do imóvel e independentemente de pagamento ou indenização, seja a que título for.

Artigo 7º - Fica o Concedente e a Câmara Municipal com direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações contidas nesta Lei e no instrumento de concessão, não importando qualquer tolerância ou omissão de providências em renúncia de direito.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, em 19 de agosto de 1996.

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito Municipal



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

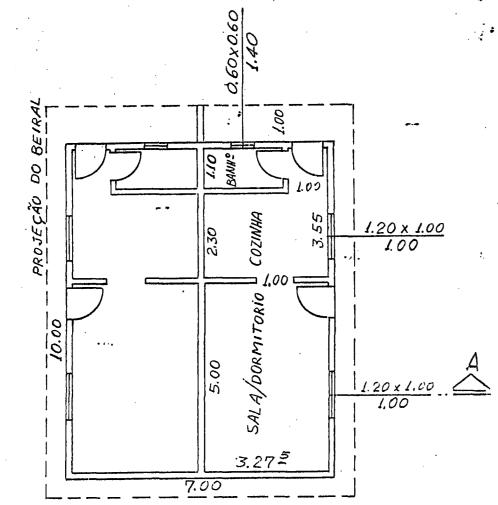
TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE LOTE PARA FINS DE MORADIA

Pelo presente instrumento particular de Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Lote para fins de Moradia, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Joaquim Nunes, nº 65, Itapevi, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CARLOS CARAMEZ, doravante designado CONCEDENTE, e, de outro lado o Sr. (nome e qualificação), doravante chamado(a) simplesmente CONCESSIONÁRIO, considerando que em virtude de chuvas torrenciais ocorridas no Município, inúmeras famílias que moravam em encostas, beira de rios, terrenos alagadiços ficaram desabrigadas, sendo seus moradores alojados temporariamente no Ginásio de Esportes Municipal, tendo tal fato levado o Município a declarar de utilidade pública, área localizada no Setor "A" do Conjunto Habitacional Itapevi, neste Município, através do Decreto nº 2838/95, alterado pelo Decreto nº 2.983/96; considerando, por fim, que em função disso, foi aprovada a Lei nº, autorizando o Executivo a dar a essas famílias, em concessão gratuita de uso, lotes para que neles construíssem residências, com fulcro no Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do artigo 89 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº, de de de 1996, as partes, tem entre si justo e contratado, conforme processo administrativo nº, o que segue:
administrativom, o quo ooguo.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O Concedente, dá em concessão de uso, ao
Concessionário, a título gratuito, o lote com 130,00 m2 (cento e trinta metros
quadrados), designado como nº, localizado na Quadra, do Conjunto
Habitacional Itapevi, neste Município de Itapevi, SP.
Parágrafo único - A concessão destina-se a fins construção de moradia, sendo expressamente vedada a mudança de sua destinação, sob pena de
sendo expressamente vedada a mudança de sua destinação, sos pona de
rescisão imediata deste ajuste. CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO
É vedada a transferência do uso e gozo da unidade
habitacional a terceiros, seja a que título for.
Parágrafo único - A presente concessão transfere-se por sucessão
hereditária, se os herdeiros não possuírem renda suficiente para arcar com os
custos de habitação, verificado através da Secretaria de Promoção Social do
Concedente
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO
O Concessionário obriga-se a:
a) construir na área concedida, a edificação de
residência popular, para uso próprio e de seus familiares, de acordo com Planta
anexa , dentro de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste
instrumento:
b) iniciar as obras de construção, no prazo de 90
(noventa) dias, contados da data de assinatura deste instrumento;
c) zelar pela limpeza e conservação da área concedida
providenciando, às suas expensas, todas as obras e serviços de manutenção segurança e habitabilidade que se fizerem necessárias;



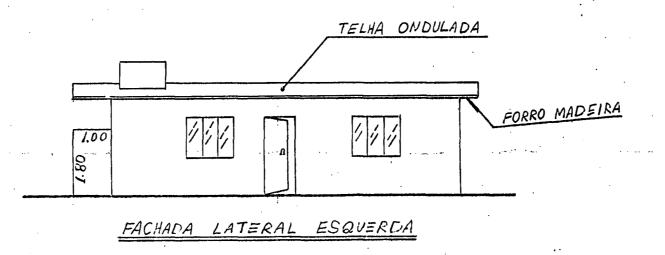
"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

d) dar conhecimento imediato ao Concedente, de
qualquer turbação ou esbulho da posse que se verifique;
e) arcar com todas as despesas de fornecimento de
água, energia elétrica e esgotos;
f) não ceder ou transferir a presente concessão;
g) utilizar o imóvel, objeto da concessão, única e
exclusivamente para fins residenciais;
h) promover a edificação em alvenaria, sendo vedado
qualquer outro tipo de construção
CLÁUSULA QUARTA - DOS TRIBUTOS
O Concessionário é responsável pelo pagamento dos
tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o
imóvel objeto deste instrumento.
CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISAO
O descumprimento, por parte do Concessionário, de
qualquer cláusula deste Termo, inclusive prazos, ou das condições impostas pela
Lei Municipal nº , implicará na imediata rescisao da concessão, sem que
lhe caiba direito de retenção ou indenização, seja a que titulo for.
Parágrafo único - Havendo rescisão de que trata esta Clausula, o lote
concedido e todas as construções e benfeitorias nele edificadas, mesmo que
necessárias voltarão ao Patrimônio do Concedente, sem que assista ao
Concessionário, direito de retenção do imóvel e independentemente de
pagamento ou indenização, seja a que título for.
CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
A Câmara Municipal e a Concedente, através da
Secretaria de Promoção Social, podem, a qualquer tempo, vistoriar as condições
de uso da unidade habitacional.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente
instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, através
de sua Vara Distrital de Itapevi, com exclusão de qualquer outro por mais
privilegiado que seja ou venha a ser.
E por estarem assim, justos e contratados, as partes
assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, em duas vias,
de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Itapevi,
CONCEDENTE
JOÃO CARLOS CARAMEZ
CONCESIONÁDIO
CONCESSIONÁRIO -
CONCESSIONÁRIO -
CONCESSIONARIO -
Testemunhas:



PLANTA BAIXA

ESCALA: 1:100



CORTE AA

CAIXA D'AGUA 1.000 L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI



SECRETARIA

GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO PADRÃO - EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL POPULAR

LOCAL: RUA 1

BAIRRO: COHAB - SETOR "A"

OBJETO: PLANTA BAIXA, CORTE E FACHADA.

TRECHO: ENTRE RUA 3 E RUA 30

ÁREA: CONSTRUÇÃO = 35.00 m2 POR UNIDADE

ESCALA: 1:100

SECRETARIO

Selma Gemes Caseito Arquiteta - CREA n.o. 75.7561D Secr. de Desenvolvimento Urbano

COD. SEC. FOLHA RESP. TECNICO DESENHISTA DES. Nº TUBO

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI Nº 041/96

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa autorizar o Executivo a proceder a concessão de uso de lotes a pessoas necessitadas para a construção de casas populares. Por esse motivo, deve o presente projeto ser aprovado.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 20

de agosto de 1.996.

COMISSÃO 01

VALTER EXANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

COMISSÃO 02

LAER/E CASAGRANDE

MARIA RUTH BANHOLZER

NORMA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA HERMOGENEZ JOSE SANT'ANNA

ANTONIO DE SOUZA FARIAS

VITALARONCIANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI Nº 04/296

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa autorizar o Executivo a proceder a concessão de uso de lotes a pessoas necessitadas para a construção de casas populares. Por esse motivo, deve o presente projeto ser aprovado.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 20

de agosto de 1.996.

COMISSÃO 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

COMISSÃO 02

LAERZE CASACKANDE

MARIA RUTH BANHOLZER

NORMA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA HERMOGENEZ JOSE SANT'ANNA

ANTONIO DE SOUZAFARÍAS

VITAL PONGLANO DOS REIS

BENEDITO VAZ FERREIRA

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 041/96

(Projeto de Lei nº 041/96 - DO EXECUTIVO)

A ÇÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

"Autoriza o Executivo a proceder a concessão gratuita de uso de lotes, nos casos que específica"

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a dar em concessão gratuita de uso, independentemente de concorrência, para construção de moradias populares, área localizada no Setor "A" do Conjunto Habitacional de Itapevi, declarada de utilidade pública para essa finalidade através do Decreto nº 2.838, de 1º de março de 1995, alterado pelo Decreto nº 2.983, de 19 de agosto de 1996, cujo processo expropriatório, de nº 177/95, tramita perante a Vara Distrital de Itapevi, Comarca de Cotia, SP.

Artigo 2º - A área possui 188 lotes, com 130 m2 cada um, os quais encontram-se devidamente assinalados e descritos em levantamento planialtimétrico e Memoriais Descritivos, Anexos ao Decreto nº 2.838, de 1º de março de 1995.

Artigo 3º - A concessão gratuita de uso dos lotes será feita às famílias em comprovado estado de necessidade.

Parágrafo único - A comprovação da necessidade da área é condição essencial da concessão gratuita de uso e fica condicionada à Parecer favorável da Secretaria de Promoção Social do Município de Itapevi em processo específico, do qual constará relatório circunstanciado da situação sócio-econômica do interessado.

Artigo 4º - Será celebrado com cada concessionário, contrato administrativo de concessão gratuita de uso, cuja minuta faz parte integrante desta Lei, na forma do Anexo I.

Artigo 5º - Os concessionários obrigam-se a:

 I - construir, na área concedida, a edificação de residência popular, para uso próprio e de seus familiares, de acordo com planta e memorial descritivo, anexo II à esta Lei, dentro de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato de concessão;

II - iniciar as obras de construção, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do instrumento de concessão;



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANCA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

III - zelar pela limpeza e conservação da área concedida, providenciando, às suas expensas, todas as obras e serviços de manutenção que se fizerem necessários;

IV - cuidar da área concedida, não permitindo que terceiros venham dela se apossar, bem como a dar conhecimento imediato ao Concedente de turbação ou esbulho da posse que se verifique:

V - não ceder ou transferir a presente concessão;

VI - utilizar o imóvel, objeto da concessão, única e exclusivamente para fins residenciais;

VII - promover a edificação em alvenaria, sendo vedado qualquer outro tipo de construção.

Artigo 6º - A inobservância das condições que constam desta Lei e do instrumento de concessão, inclusive prazos, implicarão na perda imediata da concessão, ficando a mesma rescindida, independentemente de qualquer formalidade processual, em Juízo.

Parágrafo único - Havendo a rescisão de que trata o "caput" deste artigo, a área concedida e todas as construções e benfeitorias nela edificadas, mesmo que necessárias, voltarão ao patrimônio do Concessor, sem que assista ao concessionário, direito de retenção do imóvel e independentemente de pagamento ou indenização, seja a que título for.

Artigo 7º - Fica o Concedente e a Câmara Municipal com direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações contidas nesta Lei e no instrumento de concessão, não importando qualquer tolerância ou omissão de providências em renúncia de direito.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

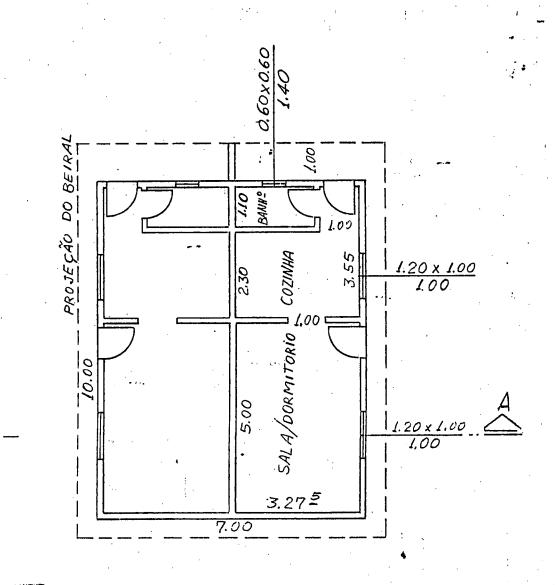
publicação.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 23

de agosto de 1996.

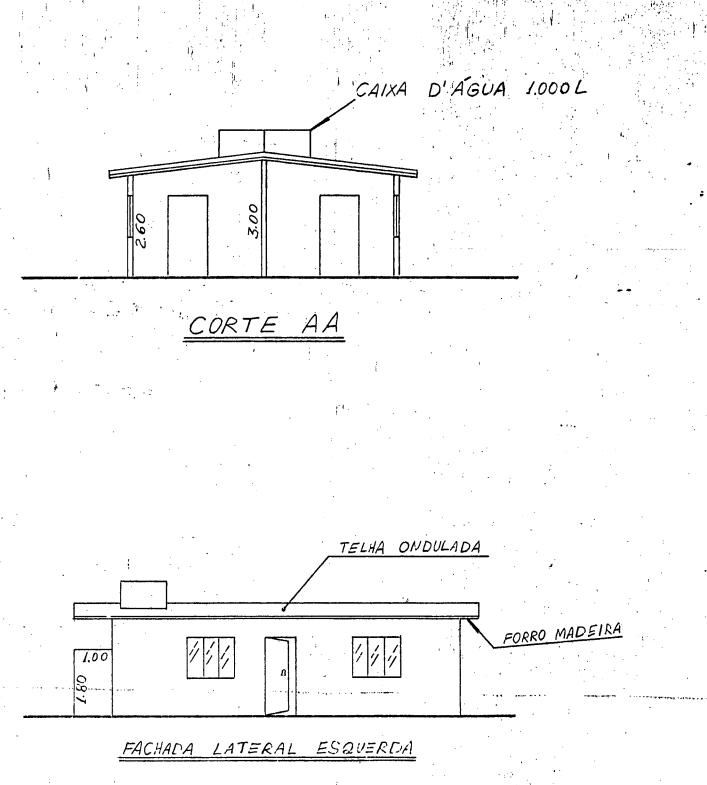
CO DE SOUZA

1º Secretário



PLANTA BAIXA

=SCALA: 1:100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI



GOVERNO MUNICIPAL TITAPEVI NOVOS RUMOS

ASSUNTO: PROJETO PADRÃO - EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL POPULAR

LOCAL: RUA 1

BAIRRO: COHAB - SETOR "A"

OBJETO: PLANTA BAIXA, CORTE E FACHADA.

TRECHO: ENTRE RUA 3 E RUA 30

ÁREA: CONSTRUÇÃO = 35.00 m2 PAR UNIDADE

ESCALA: 1: 100

Prefeito Municipal

SECRETARIO Selma Gomes Caseito
Arquiteta - CREA n.o 75.756/D
Secr. de Desenvolvimento Urbano

CÓD. SEC. DATA DES. Nº TUBO FOLHA RESP. TECNICO DESENHISTA



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.336, DE 27 DE AGOSTO DE 1996

(Autoriza o Executivo a proceder a concessão gratuita de uso de lotes, nos casos que específica)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a dar em concessão gratuita de uso, independentemente de concorrência, para construção de moradias populares, área localizada no Setor "A" do Conjunto Habitacional de Itapevi, declarada de utilidade pública para essa finalidade através do Decreto nº 2.838, de 1º de março de 1995, alterado pelo Decreto nº 2.983, de 19 de agosto de 1996, cujo processo expropriatório, de nº 177/95, tramita perante a Vara Distrital de Itapevi, Comarca de Cotia, SP.

Artigo 2º - A área possui 188 lotes, com 130 m2 cada um, os quais encontram-se devidamente assinalados e descritos em levantamento planialtimétrico e Memoriais Descritivos, Anexos ao Decreto nº 2.838, de 1º de março de 1995.

Artigo 3º - A concessão gratuita de uso dos lotes será feita às famílias em comprovado estado de necessidade.

Parágrafo único - A comprovação da necessidade da área é condição essencial da concessão gratuita de uso e fica condicionada à Parecer favorável da Secretaria de Promoção Social do Município de Itapevi em processo específico, do qual constará relatório circunstanciado da situação sócio-econômica do interessado.

Artigo 4º - Será celebrado com cada concessionário, contrato administrativo de concessão gratuita de uso, cuja minuta faz parte integrante desta Lei, na forma do Anexo I.

Artigo 5º - Os concessionários obrigam-se a:

I - construir, na área concedida, a edificação de residência popular, para uso próprio e de seus familiares, de acordo com planta e memorial descritivo, anexo II à esta Lei, dentro de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato de concessão;

II - iniciar as obras de construção, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do instrumento de concessão;

concedida, providenciando, às suas expensas, todas as obras e serviços de manutenção que se fizerem necessários;

()A.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAÚLO

IV - cuidar da área concedida, não permitindo que terceiros venham dela se apossar, bem como a dar conhecimento imediato ao Concedente de turbação ou esbulho da posse que se verifique;

V - não ceder ou transferir a presente concessão;

VI - utilizar o imóvel, objeto da concessão, única e exclusivamente para fins residenciais;

VII - promover a edificação em alvenaria, sendo vedado qualquer outro tipo de construção.

Artigo 6º - A inobservância das condições que constam desta Lei e do instrumento de concessão, inclusive prazos, implicarão na perda imediata da concessão, ficando a mesma rescindida, independentemente de qualquer formalidade processual, em Juízo.

Parágrafo único - Havendo a rescisão de que trata o "caput" deste artigo, a área concedida e todas as construções e benfeitorias nela edificadas, mesmo que necessárias, voltarão ao patrimônio do Concessor, sem que assista ao concessionário, direito de retenção do imóvel e independentemente de pagamento ou indenização, seja a que título for.

Artigo 7º - Fica o Concedente e a Câmara Municipal com direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações contidas nesta Lei e no instrumento de concessão, não importando qualquer tolerância ou omissão de providências em renúncia de direito.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

publicação.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Itapevi, 27 de agosto de 1996

JOÃO CARL\OS\CARAMEZ

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 27 de agesto de 1996

> TONIZERANCISCO DE MELO Secretário de Governo



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE LOTE PARA FINS DE MORADIA

	<u>MORADIA</u>
Rua Joaquim Nunes, por seu Prefeito Mun CONCEDENTE, e, doravante chamado(a virtude de chuvas to moravam em encosta sendo seus morado Municipal, tendo tal focalizada no Setor do Decreto nº 2838/5 que em função disso a essas famílias, em residências, com fulco do artigo 89 da Lei O	Pelo presente instrumento particular de Termo de Real de Uso de Lote para fins de Moradia, de um lado o EVI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à nº 65, Itapevi, Estado de São Paulo, neste ato representado icipal, Sr. JOÃO CARLOS CARAMEZ, doravante designado de outro lado o Sr(nome e qualificação), a) simplesmente CONCESSIONÁRIO, considerando que em correnciais ocorridas no Município, inúmeras famílias que as, beira de rios, terrenos alagadiços ficaram desabrigadas, ores alojados temporariamente no Ginásio de Esportes rato levado o Município a declarar de utilidade pública, área Aº do Conjunto Habitacional Itapevi, neste Município, através 95, alterado pelo Decreto nº 2.983/96; considerando, por fim, foi aprovada a Lei nº, autorizando o Executivo a dar concessão gratuita de uso, lotes para que neles construíssem ro no Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º Orgânica do Município e na Lei Municipal nº, de de s partes, tem entre si justo e contratado, conforme processo, o que segue:
CI ÁU	SULA PRIMEIRA - DO OBJETO
QLA0	O Concedente, dá em concessão de uso, ao
quadrados), designa Habitacional Itapevi, Parágrafo único - sendo expressamen	título gratuito, o lote com 130,00 m2 (cento e trinta metros do como nº, localizado na Quadra, do Conjunto neste Município de Itapevi, SP. A concessão destina-se a fins construção de moradia, te vedada a mudança de sua destinação, sob pena de
rescisão imediata de	
4	CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO
habitasianal a taraair	É vedada a transferência do uso e gozo da unidade
	os, seja a que título for. A presente concessão transfere-se por sucessão
	erdeiros não possuírem renda suficiente para arcar com os
custos de habitação	, verificado através da Secretaria de Promoção Social do
Concedente.	
	RA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO
(Concessionário obriga-se a:
•	a) construir na área concedida, a edificação de
residência popular, p anexa , dentro de instrumento;	para uso próprio e de seus familiares, de acordo com Planta 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste
in our announce;	b) iniciar as obras de construção, no prazo de 90
(noventa) dias, conta	ados da data de assinatura deste instrumento;
<i>y</i>	c) zelar pela limpeza e conservação da área concedida,
	suas expensas, todas as obras e serviços de manutenção, ilidade que se fizerem necessárias;

R. JOAQUIM NUNES, 65 - TEL.: (011) 426-3555 - FAX: 426-4744 - CEP 06653-090 - ITAPEVI - SP



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

d) dar conhecimento imediato ao Concedente, de
qualquer turbação ou esbulho da posse que se verifique;
e) arcar com todas as despesas de fornecimento de
água, energia elétrica e esgotos;
f) não ceder ou transferir a presente concessão;
g) utilizar o imóvel, objeto da concessão, única e
exclusivamente para fins residenciais;
h) promover a edificação em alvenaria, sendo vedado
qualquer outro tipo de construção
CLÁUSULA QUARTA - DOS TRIBUTOS
O Concessionário é responsável pelo pagamento dos
tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o
imóvel objeto deste instrumento.
CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
O descumprimento, por parte do Concessionário, de
qualquer cláusula deste Termo, inclusive prazos, ou das condições impostas pela
Lei Municipal nº, implicará na imediata rescisão da concessão, sem que
lhe caiba direito de retenção ou indenização, seja a que título for.
Parágrafo único - Havendo rescisão de que trata esta Cláusula, o lote
concedido e todas as construções e benfeitorias nele edificadas, mesmo que
necessárias, voltarão ao Patrimônio do Concedente, sem que assista ao
Concessionário, direito de retenção do imóvel e independentemente de
pagamento ou indenização, seja a que título for.
CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
A Câmara Municipal e a Concedente, através da
Secretaria de Promoção Social, podem, a qualquer tempo, vistoriar as condições
de uso da unidade habitacional.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente
instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, através
de sua Vara Distrital de Itapevi, com exclusão de qualquer outro por mais
privilegiado que seja ou venha a ser.
E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, em duas vias,
de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
de igual teor e forma, na presença das testernumas abaixo.
Itapevi,
Rapovi,
CONCEDENTE
JOÃO CARLOS CARAMEZ
CONCESSIONÁRIO -
CONCESSIONÁRIO -
Testemunhas:

R. JOAQUIM NUNES, 65 - TEL.: (011) 426-3555 - FAX: 426-4744 - CEP 06653-090 - ITAPEVI - SP